

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo nº: 90936/2025

Município de Guapó – GO

Objeto: Aquisição de cadeiras/poltronas ergonômicas

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a **aquisição de cadeiras/poltronas ergonômicas**, destinadas a atender às necessidades do [SEMMA], visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e conforto ao público atendido, de acordo com as especificações técnicas que garantam segurança, durabilidade e ergonomia, em conformidade com as normas vigentes.

2. Fundamentação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de adequar o ambiente de trabalho às condições adequadas de ergonomia, saúde e segurança ocupacional, conforme estabelecem a **Constituição Federal (art. 7º, XXII e XXIII)**, a **Lei nº 8.666/1993** (ou **Lei nº 14.133/2021**, conforme o caso), que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, e ainda as recomendações da **Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho**, que trata especificamente da ergonomia.

A aquisição de cadeiras/poltronas ergonômicas atende ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que busca garantir condições adequadas de trabalho, prevenir riscos à saúde dos servidores e melhorar o atendimento ao público.

Trata-se, portanto, de medida necessária para:

- Corrigir o desgaste do mobiliário existente;
- Garantir condições de trabalho seguras e confortáveis;
- Evitar afastamentos por doenças ocupacionais;
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEMMA

PREFEITURA DE GUAPÓ 2025 - 2028



PREFEITURA DE

GUAPÓ

2025 - 2028

- Capacidade de suportar, no mínimo, 110 kg.
- 2. **Condições de Fornecimento**
 - Entrega do mobiliário novo, devidamente embalado;
 - Prazo de entrega compatível com as necessidades do órgão;
- Transporte e montagem sob responsabilidade da contratada.
- 3. **Garantia e Assistência Técnica**
 - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
 - Disponibilidade de assistência técnica autorizada durante o período de garantia.
- 4. **Condições Comerciais**
 - Atendimento às normas de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021);
 - Observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. Modelo de Execução

• Fornecimento do Objeto

- A contratada deverá fornecer cadeiras/poltronas novas, em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, sem danos ou defeitos de fabricação.

• Transporte e Entrega

- A contratada será responsável pelo transporte seguro até o local indicado pelo órgão.
- A entrega deverá ocorrer em dias úteis e no horário estabelecido, garantindo que o processo não prejudique o funcionamento do serviço.

• Montagem e Instalação

- A contratada realizará a montagem completa das cadeiras/poltronas no local de utilização.
- Todos os componentes e acessórios deverão ser instalados corretamente, garantindo segurança e funcionalidade.

• Conferência e Recebimento

- O setor gestor fará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.
- Produtos que não atendam às especificações ou apresentem defeitos deverão ser substituídos pela contratada, sem custo adicional.

• Garantia e Assistência Técnica

Dessa forma, a fundamentação legal e técnica respalda a contratação, alinhando-se ao interesse público, à economicidade e à melhoria das condições de infraestrutura administrativa.

3. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na **aquisição de cadeiras/poltronas ergonômicas** que atendam às normas de saúde, segurança e conforto no ambiente de trabalho, garantindo condições adequadas tanto para os servidores quanto para o público atendido.

As cadeiras deverão possuir especificações mínimas de ergonomia, tais como:

- Regulagem de altura do assento;
- Encosto com suporte lombar adequado;
- Apoio para braços ajustáveis;
- Base giratória com rodízios;
- Estrutura resistente e de alta durabilidade;
- Estofamento em material confortável, de fácil higienização e resistente ao uso contínuo;
- Capacidade de suportar diferentes pesos, conforme normas técnicas vigentes.

A adoção dessa solução proporcionará a substituição do mobiliário em estado de desgaste e a ampliação do número de assentos disponíveis, resultando em melhoria significativa das condições de trabalho, aumento da produtividade, redução de riscos ocupacionais e maior qualidade no atendimento ao público.

4. Requisitos da Contratação

Para a execução adequada dos serviços objeto desta contratação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

Ora atender às necessidades do órgão/secretaria e assegurar a qualidade do objeto a ser adquirido, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. Especificações Técnicas

- Cadeiras/poltronas ergonômicas, conforme diretrizes da NR-17 – **Ergonomia**;
- Regulagem de altura do assento;
- Encosto com suporte lombar anatômico;
- Apoio de braços ajustáveis ou fixos, conforme modelo definido;
- Base giratória com rodízios resistentes e silenciosos;
- Estrutura em aço ou material de alta resistência;
- Revestimento em tecido ou material sintético de fácil limpeza e manutenção;

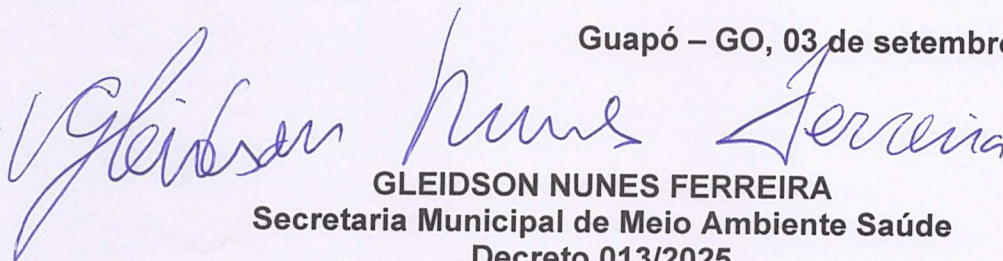
JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, toda contratação de obras, bens ou serviços deve ser precedida de estudos técnicos preliminares que demonstrem o interesse público envolvido, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da proposta às finalidades pretendidas pela Administração. O mesmo artigo também admite que tais estudos poderão ser supridos por outros instrumentos, como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), desde que este contenha os elementos mínimos necessários ao adequado planejamento da contratação.

No presente caso, a contratação em análise trata-se de um objeto de baixa complexidade, com definição clara, padronizada, amplamente disponível no mercado e de valor reduzido, razão pela qual entende-se que a exigência de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se aplica de forma obrigatória, uma vez que o DFD já contempla as informações essenciais que demonstram a necessidade, justificam a contratação e permitem seu correto dimensionamento.

Ressalta-se que o DFD foi devidamente elaborado, aprovado e inserido nos autos, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e legalidade, previstos na mesma norma. Assim, com base na simplicidade do objeto, na suficiência das informações contidas no DFD e na ausência de complexidade técnica que justifique um estudo mais aprofundado, a Administração opta por dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle da contratação.

Guapó – GO, 03 de setembro de 2025.



GLEIDSON NUNES FERREIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Saúde

Decreto 013/2025

Gleidson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 013/2025 - Guapó/GO